

# Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Secretaria de Implantação do Campus - SECIC

## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA**

**UASG: 158658**

**PROCESSO N° 23422.001451/2018-50**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de eventual fornecimento de Laudo de Avaliação de Imóveis, para obtenção de valor venal e/ou locatício de terreno e construção e para a elaboração de laudo divergente, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1 – Itens 01 a 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Laudo de avaliação para valor de compra ou locatício de imóveis pela UNILA e potencialmente interessantes para a Instituição, cuja área construída seja de até 3.200 m <sup>2</sup> .	unid	10,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
02	Fornecimento de Laudo de avaliação para valor de compra ou locatício de imóveis pela UNILA e potencialmente interessantes para a Instituição, cuja área construída seja de 3.201 m <sup>2</sup> a 8.000 m <sup>2</sup> .	unid	10,00	R\$ 3.383,33	R\$ 33.833,33
03	Fornecimento de Laudo de avaliação para valor de compra ou locatício de imóveis pela UNILA e potencialmente interessantes para a Instituição, cuja área construída seja de 8.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> .	unid	6,00	R\$3.783,33	R\$ 22.700,00
04	Fornecimento de Laudo de avaliação para valor de compra ou locatício de imóveis pela UNILA e potencialmente interessantes para a Instituição, cuja área de terreno seja de 10.001 m <sup>2</sup> a 100.000 m <sup>2</sup> .	unid	6,00	R\$ 4.250,00	R\$ 25.500,00
05	Fornecimento de Laudo de avaliação para valor de compra ou locatício de imóveis pela UNILA e potencialmente interessantes para a instituição, cuja área de terreno seja superior a 100.000 m <sup>2</sup>	unid	2,00	R\$ 5.933,33	R\$ 11.866,67
<b>Total Estimado</b>					<b>R\$ 118.900,00</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. A previsão de utilização do Sistema de Registro de Preços possui arrimo legal no Art. 3º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e se justifica pela impossibilidade de se definir o quantitativo exato que será demandado pela UNILA, pois, quando houver o interesse da UNILA em locar

# Ministério da Educação

## Universidade Federal da Integração Latino-Americana Secretaria de Implantação do Campus - SECIC

ou comprar um imóvel, para atender a sua expansão, será necessário uma avaliação prévia para que possa ser feita dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso X, da lei 8.666 de junho de 1993. Assim, para que o processo de locação ou compra tenha uma maior celeridade é importante ter disponível a possibilidade de se contratar os laudos de avaliação.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de Laudo de Avaliação de Imóveis em questão, tendo em vista que a UNILA é uma universidade em significativa expansão na geração, transmissão e difusão da aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, pesquisa e extensão, exigindo uma estrutura que seja capaz de suportar o crescimento referente ao número de usuários desta comunidade acadêmica. A execução de tal serviço atenderá as necessidades de realização de avaliação do valor de imóveis de modo a subsidiar as decisões da UNILA quanto as decisões de compra ou locação de bens imóveis.

2.2. Recentemente, a UNILA e a Itaipu Binacional tem debatido os encaminhamentos da Obra do Campus Niemeyer, o que gera a necessidade de avaliação de imóveis, terrenos e possíveis “contrapartidas” aos custos despendidos nesta edificação.

2.3. Outra utilidade possível para estas avaliações imobiliárias é na gestão contábil dos imóveis desta universidade, que poderá utilizar esse serviço para a atualização dos valores imobiliários tanto dos imóveis próprios quanto dos imóveis locados de terceiros.

2.4. O quantitativo definido para os itens deste termo de referência justifica-se pela quantidade de imóveis que a UNILA pretende utilizar nos próximos anos e, também, pela quantidade de imóveis que possui, tanto próprios quanto locados de terceiros, a fim de realizar a gestão contábil deles. Como para realizar a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóveis, conforme artigo 24, inciso X, da lei 8.666 de junho de 1993, é necessário uma avaliação prévia, que é o objeto deste Termo de Referência, torna-se importante ter uma quantidade razoável de laudos técnicos de modo que se possa avaliar os imóveis que serão ofertados. Além disso, para fins de gestão contábil, a maioria dos imóveis que a UNILA utiliza atualmente enquadram-se, aproximadamente, nestas metragens. Também foram consideradas as contratações anteriores, dada pelo Pregão Eletrônico 25/2016.

2.5. O objeto em questão foi agrupado a fim de se obter o menor custo e a melhor qualidade possível na prestação do serviço, além de facilitar a gestão dos futuros contratos, tendo em vista que o número de empresas vencedoras será menor. Considerando as especificidades dos serviços demandados, os itens foram agrupados vez que diferenciam-se exclusivamente nas características de tamanho físico do imóvel a ser avaliado, assim, a contratação de uma única empresa especializada para realizar tais avaliações, independente do tamanho do imóvel eventualmente de interesse da administração, encontra respaldo econômico (extinguem-se custos comuns a duas entidades, como transportes, com melhor uso do tempo disponível pela contratada e contratante, além de custos indiretos repassados à UNILA). Destaca-se a existência de fornecedores comuns aos itens, uma vez que empresas especializadas fornecem tais laudos, independente da área do imóvel.

# Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Secretaria de Implantação do Campus - SECIC

2.6. A UNILA possui, em seu quadro técnico, servidores capazes de realizar laudo de avaliação imobiliária, contudo devido a algumas questões entende-se que é melhor a contratação de uma empresa especializada, já que a mesma conseguirá atender de forma mais eficiente e satisfatória os interesses desta universidade.

2.6.1. Os pontos que devem ser levados em consideração para justificar a contratação de uma empresa especializada em detrimento de utilizar os servidores do quadro técnico da UNILA são os seguintes:

2.6.1.1 Para realizar um procedimento de avaliação de imóvel deve-se formar e manter atualizado um banco de dados de transações imobiliárias, visando subsidiar os cálculos matemáticos destas avaliações.

2.6.1.2 Devido à complexidade dos cálculos empregados na avaliação imobiliária, faz-se necessária a utilização de software para avaliação de imóveis, que aumentam a agilidade, a segurança e confiabilidade ao processo.

2.6.1.3 Outro motivo a ser levado em consideração para a não utilização de servidores na realização das avaliações é a neutralidade da informação. A contratação de uma empresa para realizar as avaliações imobiliárias permitirá que o laudo não seja influenciado pela opinião das partes interessadas.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Por se tratar de bens e serviços comuns e ser passível de ser definido de forma objetiva, o objeto em questão se enquadra na definição de bens e serviços comuns, conforme o parágrafo do Art. 1º, da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, c/c art. 4º do Decreto 5.450/2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Licitante vencedora deverá realizar as avaliações dos imóveis, conforme solicitação da UNILA, podendo ser solicitado mais de um laudo simultâneo, onde os prazos deverão ser rigorosamente respeitados, sob pena de sanções contratuais.

4.2. Os Laudos de Avaliação deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

4.2.1. Identificação do contratante;

4.2.2. Finalidade/objetivo do laudo;

4.2.3. Avaliação do imóvel propriamente dito, contendo diagnóstico e resultado da avaliação;

4.2.4. Metodologia de avaliação;

# Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Secretaria de Implantação do Campus - SECIC

- 4.2.5. Localização gráfica e caracterização do imóvel;
- 4.2.6. Informação dos subsídios utilizados na avaliação, como por exemplo: data da vistoria, documentação utilizada (Certidão de Cartório, Escrituras, por exemplo), utilização da Norma Técnica NBR ABNT 14653-2, pesquisas de mercado, tabelas referenciais, outros documentos necessários;
- 4.2.7. Descrição completa do imóvel, contendo medidas perimétricas, de superfície (área), localização e confrontações, descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver, contextualização do imóvel na vizinhança e infraestrutura disponível, aproveitamento econômico do imóvel;
- 4.2.8. Conter croqui/mapa de localização;
- 4.2.9. Relatório fotográfico, contendo fotografia, colorida, de todos os cômodos dos imóveis, bem como de todas as fachadas;
- 4.2.10. Valoração documentada com pesquisa de mercado e fontes de aferição do valor do imóvel;
- 4.2.11. Qualificação e assinatura dos profissionais responsáveis pela avaliação.
- 4.3. Os laudos deverão obedecer as diretrizes e critérios estabelecidos pela NBR 14653-1, NBR 14653-2 e NBR 14653-4, bem como demais dispositivos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e do conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 4.4. A elaboração dos laudos deverá ser feita por profissionais com formação em Engenharia Civil e com registro profissional junto ao sistema CONFEA-CREA e/ou por profissionais com formação em Arquitetura e Urbanismo, com registro profissional junto ao CAU.
- 4.5. A Contratada, além de elaborar os laudos, deverá prestar qualquer tipo de esclarecimento, concernente ao objeto desta licitação, quando solicitada até a fase de homologação do valor da indenização.
- 4.6. A Contratada terá que refazer os serviços que não atenderem ao requisitado, sem qualquer ônus para a UNILA.
- 4.7. A Contratada arcará com todo o material, mão de obra e equipamentos necessários para a execução do objeto deste pregão.
- 4.8. A Contratada deverá quitar e apresentar cópia da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART juntamente com o fornecimento do laudo em até 10 dias úteis.

## 5. PRAZO PARA FORNECIMENTO DAS AVALIAÇÕES

- 5.1. A Contratada deverá fornecer os laudos em até 20 dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço.
  - 5.1.1. O prazo não será cumulativo, de forma que se for solicitado mais de um laudo simultâneo, o prazo continuará sendo o determinado acima.
  - 5.1.2. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo determinado acima por motivos alheios às vontades das partes poderá ser solicitada a dilação do prazo, desde que seja comprovado pela empresa a ocorrência dos fatos que ensejaram o atraso.
  - 5.1.3. A ordem de serviço será encaminhada por e-mail pelo fiscal do contrato, onde será solicitado

# Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Secretaria de Implantação do Campus - SECIC

a confirmação do recebimento e o prazo para entrega do laudo será iniciado, conforme descrito no item

## 5.1.

### 6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser enviado ao gestor do contrato.

6.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

6.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os locais para a prestação dos serviços ocorrerão dentro do município de Foz do Iguaçu/PR, podendo ser tanto em imóveis que a UNILA utiliza ou seja proprietária quanto em imóveis que sejam de

# Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Secretaria de Implantação do Campus - SECIC

potencial interesse desta universidade.

## 8. AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. O custo estimado total do presente Registro de Preços é de **R\$ 118.900,00** (cento e dezoito mil e novecentos reais).

8.2. O custo estimado foi apurado através da média aritmética simples de cotações de orçamento solicitadas via correio eletrônico junto à fornecedores que executam o tipo de serviço que a UNILA pretende contratar.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da UNILA:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

## Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Secretaria de Implantação do Campus - SECIC

10.1.2. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração;

10.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, e do dono do imóvel também.

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas;

10.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da lei nº 8666, de 1993.

10.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

# Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Secretaria de Implantação do Campus - SECIC

11.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório.

## 12. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

13.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

13.6. O fiscal ou o gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante



# Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Secretaria de Implantação do Campus - SECIC

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

15.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

## Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Secretaria de Implantação do Campus - SECIC

15.2.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a

# Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Secretaria de Implantação do Campus - SECIC

Contratada que:

- 15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6. As multas referidas nesta seção serão recolhidas diretamente pela Licitante vencedora em favor da UNILA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação, que poderá ser por e-mail, correspondência, fax, ou outro meio eficaz que garanta a comunicabilidade do fato, ou ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei no 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu/PR, 07 de agosto de 2018.

## ELABORADORES:

---

**Andressa Rospirski**  
Administradora  
SIAPE: 2823979

---

**João Batista. Durgante Colpo**  
Engenheiro Civil  
SIAPE 2147226

## APROVADORES:

---

**Juliana Dayene de Souza Neves**  
Engenheira Civil  
Chefe da Coord. de Obras  
SIAPE: 1750430

---

**Soraya Jebai Quinta**  
Arquiteta e Urbanista  
Chefe da Sec. Implantação do Campus  
SIAPE: 1910418

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 87/2018 - DICOM (10.01.05.20.02.03)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Foz do Iguaçu-PR, 05 de Outubro de 2018**

**2 -\_PE.25.2018 -\_Anexo\_I -\_Termo\_de\_Referencia\_3-1.pdf**

**Total de páginas do documento original: 11**

*(Assinado digitalmente em 05/10/2018 13:58 )*

**ZUELZER VIEIRA JUNIOR**

**ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**

**2146236**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf>  
informando seu número: **87**, ano: **2018**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **05/10/2018** e o código  
de verificação: **54c64a421a**